



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.923 DE 30 DE JUNHO DE 1982
=====

"Dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo e integrado na categoria de bens dominiais do Poder Público Municipal, o seguinte imóvel:- a praça sem denominação localizada no loteamento Jardim Pau Preto, em Indaiatuba, de formato triangular, com as seguintes medidas e confrontações: mede 86 metros no lado que divide com a Rua João Tibiriça Piratininga, 194 metros no lado que confronta com a Rua Marginal e 177 metros no lado que divide com a Rua Hércules Mazzoni, perfazendo a área de 9.055,00 m².

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de junho de 1982.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

